

TOMADA DE PREÇOS 001/2010

AVISOS E ESCLARECIMENTOS

AVISOS

01. A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM INFORMA QUE FOI DISPONIBILIZADO, JUNTO AO ANEXO III, DO EDITAL DA TP 001/2010, MODELO DE PLANILHA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA, DOCUMENTO QUE TAMBÉM DEVERÁ SER APRESENTADO PELA EMPRESA PARTICIPANTE NA LICITAÇÃO.

O EDITAL COMPLETO ESTÁ DISPONÍVEL EM www.comprasnet.gov.br OU

O EDITAL COMPLETO E O MODELO DA PLANILHA ESTÃO DISPONÍVEIS EM www.ufvjm.edu.br

02. TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE O ART. 9º DA LEI 8.666/93 E O PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES, INFORMAMOS QUE ESTÃO IMPEDIDAS DE PARTICIPAR, DESTA LICITAÇÃO, AS EMPRESAS CONTRATADAS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS NA UFVJM.

03. CASO HAJA DIVERGÊNCIAS ENTRE O DISPOSTO NO EDITAL E NOS PROJETOS BÁSICOS, PREVALECERÁ AQUILO QUE ESTÁ PREVISTO NO EDITAL.

ESCLARECIMENTOS

Pergunta 01:

No item 2, página do edital, menciona a comprovação de aptidão contendo área mínima de 4.500m². Nossa empresa tem um atestado de uma indústria, porém no atestado não menciona o tamanho da empresa (área construída), sendo que a mesma possui uma área total de 13.000m² e 7.700m² de área construída. Favor nos informar se podemos apresentar uma declaração complementar do cliente informando estes dados para habilitação de nossa empresa.

Resposta:

Informamos que é necessária a comprovação expressa da área mínima solicitada, no atestado a ser apresentado, que deverá estar devidamente registrado no CREA. **Respondido por:** VICENTE DE PAULA TEIXEIRA ROCHA - Engº Civil . CREA 18.770/D-PE/FN - Superintendente de Infraestrutura/UFVJM

Pergunta 02:

Favor nos informar também se a visita técnica para elaboração do orçamento poderá ser feita pelos nossos projetistas.

Resposta:

Conforme item 3.1.7 do Edital, a visita técnica deverá ser realizada pelo R.T. devidamente credenciado da empresa. **Respondido por:** VICENTE DE PAULA TEIXEIRA ROCHA - Engº Civil . CREA 18.770/D-PE/FN - Superintendente de Infraestrutura/UFVJM

Pergunta 03:

Sobre a qualificação técnica referente ao item 4, o edital determina a comprovação de execução de serviços de elaboração de projetos hidrosanitários. Devemos considerar como sinônimo dessa exigência atestado que comprove a elaboração de projeto hidráulico?

Resposta:

O atestado deve comprovar a elaboração de projeto hidráulico E sanitário, podendo ser serviços, em separado, ou seja 4.500m2 para sanitário e 4.500m2 para hidráulico. **Respondido por:** VICENTE DE PAULA TEIXEIRA ROCHA - Engº Civil . CREA 18.770/D-PE/FN - Superintendente de Infraestrutura/UFVJM

Pergunta 04:

O item 02 do edital faz ref. a elaboração de projeto elétrico de climatização e para comprovação de aptidão de desempenho téc. por meio de atestados ou certidões de elaboração de projetos ELÉTRICOS, porém conforme resolução do CONFEA/CREA temos:

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 JUN 1973

Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, usando das atribuições que lhe conferem as letras "d" e "f", parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

CONSIDERANDO que o Art. 7º da Lei nº 5.194/66 refere-se às atividades profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo, em termos genéricos;

CONSIDERANDO a necessidade de discriminar atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, para fins da fiscalização de seu exercício profissional, e atendendo ao disposto na alínea "b" do artigo 6º e parágrafo único do artigo 84 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;
Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;
Atividade 09 - Elaboração de orçamento;
Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;
Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;
Atividade 13 - Produção técnica e especializada;
Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;
Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;
Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;
Atividade 18 - Execução de desenho técnico.
Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:
I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.
Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:
I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.
Conforme mostrado na resolução acima não cabe ao título de engenheiro elétrico executar, projetar ou dimensionar sistemas de climatização. Sendo o mesmo a cargo do ENGENHEIRO MECANICO.

Resposta:

A UFVJM está contratando EMPRESA ESPECIALIZADA (PESSOA JURÍDICA). Esta deve ter no seu quadro de profissional: ENGENHEIRO CIVIL, MECANICO E ELETRICISTA, objetivando atender o objeto da licitação. Não estamos contratando o profissional e sim projetos diversos. **Respondido por:** VICENTE DE PAULA TEIXEIRA ROCHA - Engº Civil . CREA 18.770/D-PE/FN - Superintendente de Infraestrutura/UFVJM

Pergunta 05:

Referente a visita técnica gostaríamos de salientar que os valores de mercado fazem referencia a m² de construção para participação do processo licitatório não vemos a necessidade de visita tec. para poder participar da licitação. A exigência deste item diminui a concorrência entre empresas uma vez que gera custos para todas participantes.

Resposta:

Ratificamos a necessidade da visita técnica, pois ela é o instrumento essencial para que a empresa conheça todas as peculiaridades e condições de execução do serviço objeto do contrato. **Respondido por:** VICENTE DE PAULA TEIXEIRA ROCHA - Eng° Civil . CREA 18.770/D-PE/FN - Superintendente de Infraestrutura/UFVJM

Pergunta 06:

Gostaríamos de saber se poderemos ter acesso ao projeto arquitetônico da edificação em meio magnético? Quais são as áreas de cada projeto?

Resposta:

Os projetos arquitetônicos (INCLUSIVE AREA) são aqueles referentes à aos processos licitatórios . Concorrências/2009 que estão disponíveis no sítio www.ufvjm.edu.br. **Respondido por:** VICENTE DE PAULA TEIXEIRA ROCHA - Eng° Civil . CREA 18.770/D-PE/FN - Superintendente de Infraestrutura/UFVJM

Pergunta 07:

Quem será o responsável pela Elaboração do Laudo de Sondagem e Levantamento Planialtimétrico?

Resposta:

Será de responsabilidade da UFVJM. **Respondido por:** VICENTE DE PAULA TEIXEIRA ROCHA - Eng° Civil . CREA 18.770/D-PE/FN - Superintendente de Infraestrutura/UFVJM

Pergunta 08:

Será necessário fazer " As-built " das edificações existentes? Quais edificações e metragens? Em quais cidades?

Resposta:

R. SERÁ DA RESPOSNABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO. **Respondido por:** VICENTE DE PAULA TEIXEIRA ROCHA - Eng° Civil . CREA 18.770/D-PE/FN - Superintendente de Infraestrutura/UFVJM

Pergunta 09:

No item 02 - Elaboração de Projeto Elétrico e de Climatização, está incluso o Projeto de SPDA - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas?

Resposta: NÃO ESTÁ INCLUSO O SPDA. **Respondido por:** VICENTE DE PAULA TEIXEIRA ROCHA - Engº Civil . CREA 18.770/D-PE/FN - Superintendente de Infraestrutura/UFVJM

Pergunta 10:

No item 04 - Elaboração de Projetos Hidrossanitários está confirmado em escopo dos serviços a Acumulação e aproveitamento de águas pluviais?

Resposta:

SIM ESTÁ PREVISTO SERV DE ACUMULAÇÃO DE AGUAS PLUVIAIS. **Respondido por:** VICENTE DE PAULA TEIXEIRA ROCHA - Engº Civil . CREA 18.770/D-PE/FN - Superintendente de Infraestrutura/UFVJM

Pergunta 11:

Referente ao item:

2.1.1 . Ficam os licitantes obrigados a apresentarem, no momento da abertura da sessão pública, Declaração de Elaboração Independente de Proposta, em cumprimento ao disposto na IN 02, de 16/09/2009, conforme anexo IX. Aos licitantes que não se fizerem representar nas sessões, o referido documento deverá fazer parte da documentação constante do envelope de documentação. Esta declaração é para colocar nos envelopes de documentação e proposta ou somente no envelope de documentação?

Obs: está declaração não se encontra no anexo IX, está no anexo V!

Resposta:

Caso a empresa envie um representante a declaração deve ser apresentada no momento da abertura da sessão pública, Para os licitantes que não se fizerem representar nas sessões, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, deverá constar no envelope nº 01 . Documentação.

Confirmamos que o modelo da declaração é o anexo V do edital. **Respondido por:** COMISSÃO DE LICITAÇÃO/UFVJM

Pergunta 12:

O PAGAMENTO É MEDIANTE AS MEDIÇÕES (ENTREGA DO PROJETO) SERA FEITO QUANDO DA ENTREGA DA PASTA PARA A COMISSÃO DE OBRAS OU SERA FEITO MEDIANTE A ENTREGA DA PASTA **APROVADA** PELO CORPO DE BOMBEIROS?

A DÚVIDA É:

CONFORME O DECRETO ESTADUAL 44.746/2008 , OS PROCESSOS PASSAM POR ANÁLISE POR UM SARGENTO OU SUB TENENTE CREDENCIADO . ESTE MILITAR, TEM POR LEI 15 DIAS UTEIS PARA ANALIZAR O PROCESSO E **QUASE SEMPRE SÃO REPROVADOS, MUITO RARAMENTE** OS PROCESSOS PASSAM DA PRIMEIRA VEZ , SEM ALGUMA MODIFICAÇÃO EXIGIDA POR ELES.

POR SE TRATAR DE UM PROJETO QUE DEPENDE DA ANÁLISE DE UMA TERCEIRA PESSOA, **QUE É UM MILITAR** , E QUE TEM NA LEI O PRAZO (15 DIAS UTEIS) E QUE **ELE TEM O PODER DE REPROVAR**, A PARTIR DO ENTENDIMENTO DELE SE ALGUMA COISA ESTA CERTA OU NÃO, POR SE TRATAR DE UMA INTERPRETAÇÃO, O MESMO PROJETO PROTOCOLADO EM QUARTEIS DIFERENTES, SÃO APROVADOS COM EXIGÊNCIAS DIFERENTES, UM PENSA UMA COISA, OUTRO PENSA OUTRA, POIS TRATA-SE DE INTERPRETAÇÃO DO DECRETO 44.746/2008 E DAS INSTRUÇÕES TÉCNICAS, E ELES TAMBEM PODEM **EXIGIR DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DO QUE ELES BEM ENTENDEREM**, PODEM EXIGIR PROJETOS DE SPDA , LAUDOS, ETC , PODEM TAMBEM EXIGIR PARA LIBERAR UM DETERMINADO PREDIO, QUE TODO O CAMPUS TENHA SIDO APROVADO , POR EXEMPLO. ENFIM A APROVAÇÃO DE UM PROJETO RE PREV E COMBATE A INCENDIOS DEPENDE DE UMA PESSOA QUE TEM O PODER POR LEI DE INTERPRETAR

PERGUNTAMOS :

O PAGAMENTO SERA FEITO SOMENTE A APROVAÇÃO DO PROCESSO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS OU PODE SER NA ENTREGA DO PROCESSO (ENTREGA DAS PASTAS CONFORME A EXIGENCIA DA INSTRUÇÃO TECNICA 01) ? PORQUE SE FICARMOS NA DEPENDENCIA DA APROVAÇÃO POR UM OUTRO ORGÃO EM QUE TEMOS DE **CONTAR COM A BOA VONTADE DOS MILITARES**, PROVAVELMENTRE NÃO SERA POSSIVEL CUMPRIR O PRAZO EXIGIDO NO EDITAL.

NÃO SABEMOS SE O CAMPUS TEM UM PROCESSO APROVADO E LIBERADO, PORQUE SE O CBMMG RESOLVER PEDIR QUE SE APROVE UM PROJETO ANTES PARA LIBERAR UM DETERMINADO PREDIO, FICARIAMOS NA DEPENDENCIA DE OUTRAS PESSOAS PARA QUE TERMINASSEMOS NOSSO TRABALHO, BEM COMO NA APROVAÇÃO DE PROJETOS ANTERIORES OU NO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS, ETC

TERIA A POSSIBILIDADE DO PAGAMENTO SER FEITO NA ENTREGA DO PROCESSO PARA A UNIVERSIDADE? UMA VEZ QUE O PROJETO FISICO JÁ ESTARIA PRONTO, COM A SUA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE JUNTADA AO PROCESSO, DESTA FORMA CASO (SOMENTE EM ULTIMO CASO) O CORPO DE BOMBEIROS NÃO APROVASSE, BASTARIA NO FUTURO JUNTAR OS PROCESSO E UNIFICAR O PROJETO.

ESSE QUESTIONAMENTO E REFERENTE AO CAMPUS EM DIAMANTINA POR EXEMPLO, OU SEJA, UM LOCAL AONDE JÁ EXISTEM PREDIOS CONSTRUIDOS E NÃO SABEMOS SE ESTES PREDIOS ESTAO APROVADOS E LIBERADOS, UMA VEZ

QUE CONFORME O DECRETO 44.746/2008, TODAS AS EDIFICAÇÕES DENTRO DO PERIMETO DO TERRENO DEVEM SER COMTEMPLADAS NO PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCENDIO E PÂNICO.

Resposta:

O PAGAMENTO SERA FEITO SOMENTE APÓS A APROVAÇÃO DO PROCESSO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS. **Respondido por:** VICENTE DE PAULA TEIXEIRA ROCHA - Eng° Civil . CREA 18.770/D-PE/FN - Superintendente de Infraestrutura/UFVJM

Pergunta 13:

Licitante, objetivando participar do certame de referencia nº TP 001/2010, vêm, tempestivamente denunciar e se insurgir, contra a descabida exigência estabelecida no edital em epígrafe, concernente a obrigatoriedade da Í visita técnica prévia exigida, porquanto afronta decisão do TCU, claramente tratada no acórdão adiante transcrito.

Nestes termos, solicita prévia manifestação de v.sas, no sentido de assegurar que tal exigência não se configure em razão para inabilita-la à participação no processo em exame.

O Acórdão 409/2006 É Plenário confirma a idéia de que a vistoria prévia é um direito do licitante, e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade, conforme se depreende de trecho do voto do Ministro Relator:

"(...) as empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. O direito à opção é mais relevante no caso de empresas não localizadas em Brasília, para as quais os custos envolvidos em uma vistoria in loco podem ser significativos em relação ao total do serviço. (...) Em todo caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar".

Resposta:

A exigência da apresentação de atestado de visita técnica, como condição para habilitação, foi baseada no art. 30, inciso III, da Lei 8.666/93, portanto não procede a alegação de que a exigência editalícia, concernente à realização de prévia vistoria, é ilegal e descabida. A exigência deve, ao contrário, ser vista como pertinente, e mesmo relevante, pois visa afastar eventuais alegações futuras de desconhecimento do objeto da licitação. Esta exigência partiu do projeto básico, elaborado e assinado pelo engenheiro responsável. A Comissão entendeu como necessária à perfeita execução do objeto do contrato, inclusive confirmada em resposta ao questionamento nº 05, deste documento, pelo profissional. **A vistoria é requisito de qualificação técnica (art. 30, III da Lei nº 8.666/93), e, portanto, será de cumprimento obrigatório por todos os licitantes, sob pena de inabilitação (art. 43, I e II da Lei nº 8.666/93).**

O acórdão 409/2006 acima citado refere-se à análise da exigência contra itens do edital do Pregão Presencial nº 10/2006 - Demap, promovido pelo Banco Central do Brasil (Bacen), para a prestação de serviço de transporte interestadual a ser efetuado em caminhão baú, na modalidade porta a porta, de bens móveis do Bacen em Brasília/DF para sua

representação regional em Curitiba/PR e tratava-se da necessidade de vistoria dos móveis. O TCU entendeu como desnecessária, a exigência, para elaboração das propostas (vistoriar móveis).

No caso do objeto deste processo trata-se de serviço técnico de singularidade o que justifica a exigência editalícia. **Respondido por:** Comissão de Licitação/UFVJM.